



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a inserção de orientações sobre melhorias da qualidade de vida no dos receituários médicos utilizados pela rede pública e privada de saúde.

Art. 1.º No verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública e privada de saúde, poderão constar orientações, tais como os malefícios do uso do fumo, drogas proibidas, dicas de vida saudável e incentivo à prática de exercícios como ações preventivas das doenças, bem como melhora da qualidade de vida dos seres humanos.

Art. 2.º Fica vedada a utilização de receituários médicos para veiculação de dados de atendimentos, propaganda de ações dos gestores públicos e da iniciativa privada.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente

Fonte: 2666 - ASPS

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 815 - ASPS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a inserção de orientações sobre melhorias da qualidade de vida no dos receituários médicos utilizados pela rede pública e privada de saúde.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei vem atender a indicação do Sr Vereador Fabio Dias, conforme Pré-Projeto Nº 02/2013, remetido à esta Administração anexo ao Ofício Nº 216/2013 dessa Casa Legislativa, em 21 de agosto de 2013.

Seguindo orientação da Assessoria Jurídica desta Administração, algumas alterações de redação foram aplicadas ao texto original, as quais mantêm inalterado o conteúdo e os objetivos do Pré-Projeto, sendo inclusive, inserido o Art. 3.º com a previsão da dotação orçamentária necessária para dar atendimento ao disposto neste regramento legal, eis que, definindo o legislador que os efeitos da Lei estendem-se a “rede pública”, por obvio, levará a que, na confecção de novos talões sejam inseridas inscrições proposta pela Lei, o que, em síntese implicará em despesa pública.

Sendo o “Pré-Projeto” equivalente a uma sugestão apresentada ao Executivo Municipal, muito embora tenha ocorrido aprovação unânime desse Legislativo, face ao disposto na legislação vigente, encaminha-se o presente à essa egrégia Casa Legislativa a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira

Prefeito Municipal